



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**. Para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 15 / 06 / 23

Horas: 11:11

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE JUNHO 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Cândido Rodrigues, um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ARTIGO 2º. São competências do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I – Representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de Cultura e Turismo;

II – Colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de Cultura e Turismo;

III – Identificar tendências e práticas de Cultura e Turismo objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre questões culturais;

V – Propor prioridades na aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VI – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável de 2/3 de seus membros;

VII – Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto cultural, no âmbito do Município;

VIII – Interpretar a legislação cultural e zelar pelo seu cumprimento;

IX – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afeto a suas ações;

X – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto cultural, no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



XI – Tomar conhecimento dos convênios de apoio ao desporto cultural celebrado entre o Município de Cândido Rodrigues e entidades privadas;

XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município as atividades culturais;

XIII – Sugerir eventos culturais e acompanhar a execução;

XIV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – um (01) representante da Secretaria de Educação;

III – um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da casa;

IV – um (01) representante da sociedade civil;

V – um (01) representante de grupos culturais;

VI – um (01) representante da música e dança;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura e Turismo terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

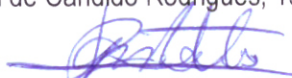
§ 2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos

ARTIGO 4º. A nomeação dos membros e respectivos suplentes será realizada por ato do chefe do Poder Executivo, após a indicação pela entidade que os mesmos representarão quando for o caso, sendo que, a presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

ARTIGO 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 19 de junho de 2023.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal